Processo n.: @RLA 14/00275137
Assunto: Auditoria sobre Atos de Pessoal do período de 1º/01/2013 a 16/05/2014
Responsável: Mariano Mazzuco Neto
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá
Unidade Técnica: DAP
Acórdão n.: 293/2020

Considerando o não cumprimento de determinação exarada por este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reiterar a determinação constante no item 6.3 do Acórdão n. 0311/2019 proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para que a ***Prefeitura Municipal de Araranguá*** comprove a este Tribunal, mediante documentos e esclarecimentos acerca:

1.1. da cessação do pagamento da "gratificação por serviço de relevância" e das gratificações denominadas "Vantagem de Representação" e "Função Gratificada", a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo (item 2.1.1 do ***Relatório DAP n. 45/2018***);

1.2. da regularização, de acordo com sua competência e atribuições legais, das gratificações mencionadas no item 1.1 acima para o seu devido cumprimento (item 2.1.2 do Relatório DAP n. 45/2018);

1.3. do estabelecimento de prazo nas cessões dos servidores mencionados no item 2.1.3 do Relatório DAP n. 45/2018;

1.4. da notificação dos servidores referidos no item 2.5 do ***Relatório DAP n. 2875/2015***, a fim de retornarem às suas funções na Prefeitura Municipal, comprovando o efetivo retorno às funções de origem ou desligamento (item 2.1.4 do Relatório DAP n. 45/2018);

1.5. das informações quanto à cessação da contratação de servidores em caráter temporário para substituir servidores que estejam em licença sem vencimento (item 2.1.5 do Relatório DAP n. 45/2018).

2. Aplicar ao Sr. ***Mariano Mazzuco Neto***, Prefeito Municipal de Araranguá desde 2017, CPF n. 178.520.219-72, com fulcro no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do descumprimento injustificado da determinação constante no item 6.3. do Acórdão n. 0311/2019, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o ***recolhimento da multa ao Tesouro do Estado***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. ***Mariano Mazzuco Neto***, Prefeito Municipal de Araranguá, e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 12/2020
Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC